



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA**  
Rua da Prata, S/nº, Centro, 65.418-000, Peritoró, Maranhão  
CNPJ nº 01.612.537/0001-75  
**LEI Nº 010, DE 14 DE MAIO DE 2021.**

**“Autoriza a celebração de transação em processos administrativos e judiciais e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITORÓ, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Em processo administrativo ou judicial, envolvendo o Município, outros entes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, poderá ser celebrada, nas condições estipuladas nesta Lei, transação para prevenção ou terminação de litígios, desde que presente manifesta vantagem para Administração Pública, mediante manifestações expressas e conclusivas dos órgãos competentes da Prefeitura, ouvidas a Controladoria Geral e a Procuradoria Geral do Município, a exemplo das seguintes situações:

- I – tratando-se de matéria tributária, conforme disposições constantes do Código Tributário Municipal;
- II – pagamento de indenizações, reconhecidamente devidas, decorrentes de danos materiais causados pela ação do Poder Público municipal, excluída a hipótese de dano moral;
- III – reparação de dano causado pelo Poder Público municipal quando da desocupação de área pública ocupada indevidamente, desde que configurada a boa-fé dos ocupantes;
- IV – pagamento de indenização decorrente de desapropriação, quando o órgão técnico competente do Município atribuir ao imóvel expropriando, através de

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA**  
**Rua da Prata, S/nº, Centro, 65.418-000, Peritoró, Maranhão**  
**CNPJ nº 01.612.537/0001-75**

laudo devidamente instruído, valor superior ao inicialmente oferecido na desapropriação;

V – pagamento de valores devidos a servidores públicos, inclusive aposentados, a pensionistas, ou, falecidos estes, a seus respectivos sucessores, decorrentes de débitos reconhecidos pelo Município, relativamente a verbas remuneratórias, previdenciárias ou pensionamentos não pagos no tempo devido, apurados ao final de processos administrativos instaurados pelo beneficiário ou seu sucessor.

VI – pagamento de obrigações decorrentes de contratos administrativos, desde que efetivamente cumpridas as obrigações assumidas pelo particular contratado, inclusive na forma do art. 59 da Lei Federal 8.666/93;

VII – em caso de disputa pela posse ou pela propriedade bens imóveis, deve ser observado o interesse público, a duração do processo e os precedentes jurisprudenciais.

**§ 1.º** A ocorrência de prescrição constitui fator impeditivo da celebração da transação.

**§ 2.º** No caso das hipóteses constantes dos incisos II e III do *caput* deste artigo, a reparação poderá ser procedida também através de doação ou concessão de uso de imóveis destinados à moradia dos prejudicados, desde que comprovadamente carentes.

**§ 3.º** No caso das hipóteses constantes dos incisos II a VI do *caput* deste artigo, a transação somente poderá ser celebrada se resultar em manifesta vantagem para o Poder Público, mediante a estipulação de pagamento de valores significativamente inferiores ao prejuízo apurado, observada avaliação previamente realizada pelo Poder Público, se for o caso.

**§ 4.º** Na hipótese do inciso VII do *caput* deste artigo, a transação realizada em processo administrativo ou judicial poderá contemplar, cumulativa ou separadamente, o pagamento de indenização, caso caracterizada desapropriação indireta ou apossamento administrativo, bem como a divisão da área objeto da disputa, desde que ao Município seja atribuído, ao menos, 70 % (setenta por cento)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA**  
**Rua da Prata, S/nº, Centro, 65.418-000, Peritoró, Maranhão**  
**CNPJ nº 01.612.537/0001-75**

da área em disputa e compensação com débitos tributários devidos á Fazenda Municipal, observado sempre o interesse público e a presença de manifesta vantagem para o Poder Público.

**Art. 2.º** Compete ao Procurador-Geral do Município a celebração da transação estabelecida nesta Lei, quando houver de ser firmada em processo judicial ou em processo administrativo conduzido no âmbito da Procuradoria, sempre mediante autorização expressa do Prefeito, ouvida a Controladoria Geral do Município.

**Art. 3.º** Compete a cada Secretário Municipal a celebração da transação estabelecida nesta Lei, quando houver de ser firmada em processo administrativo conduzido no âmbito de sua respectiva Secretaria, sempre mediante autorização expressa do Prefeito, ouvidas a Procuradoria do Município e a Controladoria Geral do Município.

**Art. 4.º** As transações de que trata esta Lei serão formalizadas mediante termo próprio, devendo conter, sem prejuízo de outras disposições, as seguintes cláusulas:

- I - identificação das partes e de seus respectivos representantes legais;
- II - número do processo administrativo ou judicial ensejador do litígio, se for o caso;
- III - motivação demonstrando a certeza e a liquidez do débito, a vantagem para o Poder Público, entre outros motivos que justifiquem o caso;
- IV - indicação de laudos, avaliações, pareceres e outros atos relevantes do processo;
- V - identificação das parcelas transacionais e respectivos valores;
- VI - forma e prazo de pagamento do valor transacionado, se for o caso;
- VII - anexos contendo memoriais descritivos, relatórios, fotografias, entre outros elementos relevantes para a demonstração da legalidade e clareza da transação.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA**  
**Rua da Prata, S/nº, Centro, 65.418-000, Peritoró, Maranhão**  
**CNPJ nº 01.612.537/0001-75**

**Art. 6.º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PERITORÓ, ESTADO DO  
MARANHÃO, AO DÉCIMO QUARTO DIA DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE  
E UM.**

*José Pinho da Silva Júnior*  
JOSUÉ PINHO DA SILVA JUNIOR

**Prefeito Municipal**